



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**UNIVERSIDADE LICUNGO**  
**E**  
**FUNDO PARA O FOMENTO DE HABITAÇÃO, FUNDO PÚBLICO**

A UNIVERSIDADE LICUNGO, com sede na Cidade de Quelimane, Campus do Murrópuè, Caixa Postal N.º 792, Tel: (+258) 24216059, adiante designada por UniLicungo, representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Doutor Boaventura José Aleixo**, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3/2019 de 14 de Fevereiro, conjugado com o Despacho Presidencial nº 24/2019, de 26 de Março.

E

O FUNDO PARA O FOMENTO DE HABITAÇÃO, FP, fundo público de fomento e promoção da habitação, criado pelo Decreto nº 24/95, de 06 de Junho, regido pelo Decreto nº 38/2019, de 17 de Maio, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 962, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, em Moçambique, titular do NUIT 500002948, neste acto representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração, **Dr. Armindo José Munguambe**, doravante designada por FFH, FP.

**CONSIDERANDO**

O desejo de ambas as instituições de estabelecerem vínculo de cooperação, na área de construção de infraestruturas para residências e serviços, bem como na mobilização de recursos.

Considerando a experiência e vocação do FFH, FP na concepção, estruturação financeira e construção de imóveis para os diversos fins;





Considerando a necessidade de a UniLicungo atender as necessidades de seu crescimento em termos qualitativos e quantitativos;

Considerando o interesse de o FFH, FP abraçar projectos rentáveis para a sua carteira de investimentos;

Considerando este interesse mútuo e reciprocamente vantajoso para ambas as partes;

Outorgam o seguinte Memorando de Entendimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA I (Objecto)**

O presente Acordo tem como objecto fundamental o estabelecimento de parceria para mobilização de recursos e construção de infraestruturas de serviços e residenciais entre a **UniLicungo e o FFH, FP**.

### **CLÁUSULA II (Finalidade)**

Com a finalidade de cumprir o objecto previsto na cláusula anterior, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- i. Concepção dos projectos;
- ii. Mobilização de recursos e parceiros para a construção das infraestruturas nas áreas da UniLicungo nas Províncias de Zambézia e Sofala;
- iii. Os números anteriores visam os seguintes projectos concretos, por ordem de prioridades:
  - a) Continuidade do Projecto "Casa Amiga do Ambiente"
  - b) Conjunto habitacional para docentes;
  - c) Residência Protocolar para o Magnífico Reitor e Vice-Reitores;
  - d) Construção de um Campus Universitário ou edifícios para Faculdades/Reitoria;





- e) Campos de jogos e pavilhão de Desportos para o Departamento de Educação Física da Faculdade de Educação;
- f) Construção de Lar para estudantes (Masculino e Feminino);
- g) Construção de Laboratórios.

### **CLÁUSULA III**

#### **(Obrigações das partes outorgantes)**

Apesar de não constar deste Memorando a descrição exaustiva das actividades, deveres e obrigações das partes, as quais serão objecto de Acordos posteriores, as partes se obrigam a fornecer todas as informações que se mostrem relevantes para a prossecução deste Memorando de Entendimento, tais como: Termos de Referência para elaboração dos projectos de arquitectura; orçamentação e financiamento para execução do projecto, preparar toda a informação relevante para assinatura do contrato de promoção visando a construção dos projectos referidos na Cláusula anterior.

Assim, a responsabilidade do FFH, FP consiste em elaborar os projectos de arquitectura, coordenar a elaboração dos projectos de especialidade, identificar o parceiro para financiar a construção, dentre outros.

A UniLicungo caberá a apresentação da capacidade e ou modalidades de amortização das infraestruturas a serem construídas, aprovação dos projectos arquitetónicos, dentre outros que concorram para o bom curso deste e prossecução do objecto do Memorando de Entendimento.

### **CLÁUSULA IV**

#### **(Coordenação)**

Todas as acções a desenvolver com base neste acordo serão coordenadas pelas equipas a serem designadas formalmente e por escrito pelas duas instituições.





## CLÁUSULA V

### (Encargos)

- i. Ambas as entidades comprometem-se a envidar esforços para captação de recursos financeiros para o desenvolvimento dos diversos projectos à luz deste Memorando.
- ii. Os encargos serão definidos caso a caso, em função do projecto, contudo os custos inerentes a implementação do mesmo são da responsabilidade da UniLicungo, entanto que beneficiário das infraestruturas e dos serviços.

## CLÁUSULA VI

### (Alterações supervenientes)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente acordo está sujeita à forma escrita, carecendo de anuênciam prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente Memorando e dele fazendo parte integrante.

## CLÁUSULA VII

### (Anti - Corrupção)

As partes comprometem-se a não oferecer, directa ou indirectamente, vantagens a terceiros, e nem solicitar, prometer ou aceitar, para benefício próprio ou de outrem, ofertas com o propósito de obter julgamento favorável sobre serviços a prestar, nos termos da Lei moçambicana nº 6/2004, de 17 de Junho.

## CLÁUSULA VIII

### (Resolução de Litígios)

Na eventualidade de qualquer disputa, controvérsia ou reclamação emergente ou as partes deverão usar todos os esforços razoáveis para resolver tais disputas através de negociações amigáveis e de boa-fé.





## CLÁUSULA IX

### (Casos Omissos)

Tudo o que não estiver previsto no presente Acordo será resolvido com recurso ao que for acordado pelas Partes signatárias, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis e demais legislação pertinente.

## CLÁUSULA X

### (Entrada em Vigor e Duração)

O presente Acordo de Cooperação é composto por 11 (onze) cláusulas e 5 (cinco) páginas, e entra em vigor a partir da data da sua assinatura, e por estarem em concordância, as Partes o celebram em dois (02) exemplares de igual teor e forma, que serão assinados e rubricados em todas as páginas, ficando um (01) na posse de cada uma das Partes. O mesmo tem a duração de 5 (cinco) anos renováveis mediante a manifestação expressa das Partes.

Local, Mafra, 17 Setembro de 2021

Universidade Licungo



Prof. Doutor Boaventura Jose Aleixo

Fundo para o Fomento de Habitação,



Dr. Armando José Munguambe  
(Presidente do Conselho de  
Administração)